LEI N ° 1.262/2001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE HISTÓRIA, DE GEOGRAFIA DA POLÍTICA E DAS TRADIÇÕES DE CRIXÁS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica obrigado as Escolas Públicas e Privadas do Município de Crixás-Go, a ensinar a história, a geografia, a política e as tradições de Crixás, aos seus respectivos alunos.

Art. 2° - Os conteúdos sobre a história, geografia, a política e as tradições de Crixás, será adequada as sistema de ensino das Escolas públicas e particulares do município de Crixás.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004